



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 10/2021.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para prestar serviços de construção civil com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), na edificação da 1ª etapa da nova sede da camara Municipal de Delta.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$552.685,93 (quinhentos e cinquenta e dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos).

Os valores unitários das propostas comerciais serão analisados, não podendo os mesmos estarem fora da média vigente no mercado/cotação, que estão constantes na Planilha Orçamentária .

PRAZO PARA CADASTRO: Até as 13h00min do dia 19/11/2021.

DATA/HORA DE ENTREGA DO(S) ENVELOPE(S): Até as 09h30min do dia 22/11/2021.

DATA/HORA DE ABERTURA DO(S) ENVELOPE(S): Dia 22/11/2021 às 10h00min.

DATA/HORA PARA A VISITA TÉCNICA FACULTATIVA: no período de 05/11/2021 ate o dia 18/11/2021, das 09:00 às 11:00 horas, mediante agendamento junto à Camara Municipal pelo telefone 034-3325-1277, por e-mail: cmdelta.2008@gmail.com, ou na camara Municipal situada a Rua Marika Kodama, 51 – Centro – CEP: 38.108-000 Delta/MG.

1. PREÂMBULO:

A CAMARA MUNICIPAL DE DELTA torna público que, por determinação do Exmo. Senhor Presidente da Camara Municipal, encontra-se aberta a presente licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS - OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA**, por execução indireta, pelo critério de **menor preço**, a todos os interessados que se enquadrem no disposto do § 2º, do artigo 22, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

O prazo para o recebimento dos envelopes N.º 01 – “DOCUMENTAÇÃO” e N.º 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS” será até **as 09h30min do dia 22/11/2021**, no setor de licitações, mediante protocolo.

1.1 O início da abertura do **ENVELOPE Nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”** dar-se-á às **10h00min** do dia **22/11/2021**;

1.2 A abertura do envelope N.º 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS”, dar-se-á no mesmo dia e local, ficando condicionada à desistência expressa de interposição de recursos de todos os participantes, conforme determina o inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

2. DO SUPORTE LEGAL:

2.1 A presente licitação será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Lei Complementar Nº 123/06, devidamente atualizada pela Lei Complementar nº 147/14.

3. DA OBTENÇÃO DA PASTA ELETRÔNICA:



3.1 A pasta eletrônica contendo o Edital da **TOMADA DE PREÇOS**, com os referidos Anexos, poderá ser obtida no expediente do Setor de licitações da **CAMARA**, localizada na Rua Marika Kodama, 51, na cidade de Delta MG no horário compreendido entre **07h00 e 13h00**, ou poderá ser adquirido através de download, **gratuitamente**, no site www.camaradelta.mg.gov.br.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros para execução dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária **vigente A SER INDICADA PELO SETOR DE CONTABILIDADE.**

5. OBJETO:

5.1 Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, para Contratação de empresa de engenharia especializada para prestar serviços de construção civil com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), na edificação 1ª etapa da nova sede da camara Municipal de Delta, conforme especificação **técnica contida no memorial descritivo e nos projetos**, que em anexo seguem.

5.2 O objeto da licitação tem a natureza de obra.

5.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no anexo do Projeto Básico. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global da etapa.

6. JUSTIFICATIVA:

6.1 A presente licitação tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica na área de Engenharia Civil, para execução de serviços de Construção da nova sede da camara Municipal de Delta.

6.2 Considerando que a estrutura física atual da Câmara Municipal de Delta MG, que vem sendo mantida desde sua construção, já não é suficiente para comportar os funcionários, vereadores e a população interessada e prejudicando o bom andamento das atividades observou-se a necessidade de modernizar o prédio da Câmara, através da realização de diversas alterações na estrutura física, como a extensão e ampliação do plenário, para fornecer uma melhor comodidade aos visitantes e funcionários, a construção de gabinetes para os vereadores para melhor desempenho de suas atividades e atender a população quando procurados, oferecendo espaços mais úteis, confortáveis e acessíveis para os servidores e visitantes.

6.3 A referida construção deve ser executada de acordo com o Memorial Descritivo e anexos .

7. DAS GENERALIDADES:

7.1 As obras a serem executadas encontram-se definidas no **projeto, orçamento, memorial descritivo e demais elementos anexos**,

7.2 Esclarecimentos de dúvidas sobre o Edital poderão ser atendidos mediante solicitação, por escrito, e devidamente protocolados na sede da CAMARA ou via e-mail cmdelta.2008@gmail.com, até 05 (cinco) dias corridos, antes da data marcada para abertura da licitação.

7.3 A Comissão de Licitação responderá às questões formuladas, através de carta ou e-mail, dirigido a todos os interessados que tenham adquirido o Edital da **TOMADA DE PREÇOS**, até 03 (três) dias corridos, antes da data marcada para a abertura da licitação.

7.4 Não serão levadas em consideração pela Comissão de Licitação, tanto na fase de habilitação, análise de propostas e classificação, como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

7.5 A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

7.6 A Camara Municipal de Delta poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital, a



qualquer tempo e por qualquer motivo, antes da data estabelecida para a abertura da licitação, conforme § 4º do art. 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.7 Não serão aceitas propostas apresentadas após a data e hora convencionadas para a sua abertura.

7.8 Os preços ofertados pelos concorrentes serão considerados fixos e irrevogáveis para efeito de avaliação e julgamento das propostas.

7.9 Caso a data prevista para a realização da presente licitação seja feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.

7.10 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto. O Chefe do Legislativo reserva prerrogativas para o reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

7.11 Os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos, planilhas e memorial descritivo, e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências estabelecidas neste Edital.

7.12 As propostas das empresas consideradas inabilitadas serão devolvidas nos envelopes ainda fechados, mediante recibo, desde que haja renúncia do direito de recurso ou após sua apreciação.

7.13 O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.camaradelta.mg.gov.br.

8. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

8.1 A empresa LICITANTE VENCEDORA deverá obedecer a NR 18, além de providenciar o recolhimento do INSS, FGTS e ISS, com a devida apresentação da GFIP/SEFIP individual da obra, apresentando as cópias autenticadas no momento da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

8.2 A empresa LICITANTE VENCEDORA deverá realizar a apresentação da relação de pessoas vinculadas na obra e manter o diário de obra devidamente atualizado.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

9.1 O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogável.

9.2 A obra deverá ser iniciada no prazo de 15 (quinze) dias após a Ordem de Serviço.

9.3 A obra deverá ser concluída no prazo de 180 dias.

9.4 O objeto deverá ser executado conforme Projeto Arquitetônico.

10. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

10.1 Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, inclusive quanto ao seguinte:

a) entrega de envelope de habilitação, em envelope lacrado;

b) entrega da proposta comercial, em envelope lacrado.

10.2 Não poderá participar da presente licitação:

a) Empresário individual ou sociedade empresária;

b) em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) estrangeiro(a);

d) suspenso (a) de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;

e) declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) concordatário (a), em processo falimentar ou recuperação judicial;

g) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

10.3 Também não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da obra e do



fornecimento de bens a ela necessários:

- a) Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- b) Autor (a) do projeto básico de engenharia;
- c) Sociedade empresária e não empresária responsável pela elaboração do projeto básico de engenharia, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

10.4 É permitida a participação do autor do projeto ou da sociedade a que se refere o item 8.3.3 na licitação ou na execução contratual, como consultor (a) ou técnico (a), nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da CAMARA.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

11.1 No dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, as LICITANTES deverão apresentar junto ao expediente do setor de Licitações da CAMARA, simultaneamente, a documentação concernente à habilitação e à proposta de preços, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente rubricados e lacrados, contendo externamente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO”

**CAMARA DO MUNICÍPIO DE DELTA
PROCESSO LICITATORIO Nº 010/2021
TOMADA DE PREÇOS
(razão social da LICITANTE e endereço completo)**

ENVELOPE N.º 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

**CAMARA DO MUNICÍPIO DE DELTA
PROCESSO LICITATORIO Nº 010/2021
TOMADA DE PREÇOS
(razão social da LICITANTE e endereço completo)**

12. DO CREDENCIAMENTO:

12.1 Se as LICITANTES enviarem representantes que não sejam sócios-gerentes ou diretores, faz-se necessário o credenciamento escrito em papel timbrado com firma reconhecida ou instrumento público (Procuração), com menção expressa de que lhes conferem amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recursos contra a habilitação ou inabilitação.

12.2 A não apresentação do credenciamento não implica na inabilitação das LICITANTES, mas as impede de discordar das decisões tomadas pela **Comissão de Licitação** na sessão de abertura dos envelopes.

12.3 Caso as LICITANTES não pretendam enviar pessoas credenciadas ou procuradores para representá-las na abertura dos envelopes, as mesmas poderão apresentar declaração em impresso timbrado e firmado por seu representante legal, com firma reconhecida, de que desistem formalmente de qualquer recurso contra sua inabilitação ou contra a habilitação das demais LICITANTES.

Os documentos referidos no **item 12** deverão ser apresentados fora do envelope N.º 01 - “DOCUMENTAÇÃO”.

13. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO:

13.1 Para a participação na licitação de acordo com os artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93 deverá os interessados apresentar os documentos que seguem para a habilitação jurídica, comprovante de regularidade



fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira:

13.1.1 Certificado de registro Cadastral (**CRC**), emitido pela CAMARA MUNICIPAL DE DELTA, desde que todos os documentos exigidos para a sua expedição estejam dentro do prazo de validade;

13.1.2 Para que as **LICITANTES não cadastradas** ou com **cadastro desatualizado** possam participar da presente licitação da **CAMARA**, a documentação exigida deverá satisfazer os artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações da forma como segue abaixo:

13.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.2.1 Cédula de identidade do representante legal da licitante que se fizer presente no certame, devidamente acompanhada de **procuração, pública ou particular**, esta com firma reconhecida, ou qualquer outro documento que o habilite a representá-la;

13.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.2.6 Certificado de Registro Cadastral – CRC fornecido pela Camara Municipal de Delta, **emitido até o terceiro dia útil anterior à data da licitação:**

13.2.7 Procuração pública ou particular, passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ela e tomar as decisões que julgar necessárias durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas. É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não detentor da procuração, de qualquer manifestação no processo licitatório;

13.3 DA REGULARIDADE FISCAL:

13.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social;

13.3.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

13.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

13.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

13.3.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal;

13.3.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de Delta, mediante Certidão Negativa de Débitos;

13.3.9 Prova de regularidade para com o Tribunal Superior do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



13.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.4.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório competente, da sede da pessoa jurídica;

13.4.2 Comprovação de capital social integralizado mínimo ou valor do patrimônio líquido, através de certidão da junta comercial com data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura das propostas, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

13.4.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta.

13.4.4 Comprovação da boa situação financeira da firma interessada através da apresentação dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1,0 (um), e Endividamento (E), igual ou menor que 0,40, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \quad LC = AC/PC$$

$$E = PC+ELP / AT$$

Onde:

AC = Ativo circulante

RLP = Realizável a longo prazo PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a longo prazo

AT = Ativo total.

13.4.5 As fórmulas supra mencionadas, deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo, juntado ao balanço patrimonial, assinado por contador habilitado ou técnico em contabilidade.

13.4.6 As firmas constituídas no presente exercício deverão apresentar o balanço de abertura ou o último balanço patrimonial levantado.

13.4.7 Recibo de depósito da caução de garantia da proposta da licitante, correspondente a 1% (um por cento) do valor orçado pela Contratante.

13.4.7.1 A garantia de que trata o subitem anterior deverá ser protocolada até 05 (cinco) dias úteis da entrega dos envelopes, junto a comissão de licitação, através de caução em dinheiro, carta fiança bancária, títulos da dívida pública ou seguro garantia, com vigência de no mínimo 60 (sessenta) dias;

13.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.5.1 Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante;

13.5.2 Certidão expedida pelo CREA ou CAU, atualizada, comprovando que a licitante possui em seu quadro técnico permanente, profissionais de nível superior no ramo de engenharia civil;

13.5.3 Comprovação de capacidade técnico profissional, por meio de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente da categoria, acompanhado de Certidão(ões) de acervo Técnico – CAT, comprovando que o(s) responsáveis Técnico (s) executou (aram) obra(s) com característica(s) semelhante(s) / similar (es) ao objeto ora licitado. O (s) atestado(s) de capacidade técnico profissional deverá(ão) comprovar a a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso I, do § 1º do artigo 30 da lei 8666/93:

a) Fornecimento de concreto estrutural;

b) Impermeabilização de superfície com emulsão asfáltica;

c) Laje pré-moldada

d) Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos;



13.5.4 Comprovação de Capacitação técnico-operacional por meio de atestado ou certidão fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s) / Similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional, deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso I, do § 1º do artigo 30 da lei 8666/93:

- a) Fornecimento de concreto estrutural: 15,52m³
- b) Impermeabilização de superfície com emulsão asfáltica: 107,62 m²
- c) Laje pré-moldada: 170,97 m²
- d) Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos: 74,50 m²

13.5.5 JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: A Lei 8.666/93, disciplina exigências cabíveis para a comprovação, pelos licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão deverá ser feita da seguinte forma: “Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: “(...) § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; § 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório”. Ou seja, os licitantes deverão apresentar atestados que demonstrem sua experiência anterior na realização de obra ou serviço semelhante àqueles que é objeto do edital, conforme exigido pela Administração. No entanto, essas exigências por parte da Administração são limitadas às “parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”. A título de exemplo podemos citar a Portaria nº 108, de 1º de fevereiro de 2008, do DNIT dispoendo o seguinte no art. 1º: “Art. 1º Determinar que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico”. A Portaria nº 108 do DNIT determina que somente poderão ser exigidos oito itens de maior relevância técnica a serem comprovados pelos licitantes para demonstração da sua qualificação técnica. Além disso, o quantitativo exigido pelo Edital não poderá ser maior que 50% da quantidade total que será executada no contrato. Reputa-se que essa determinação está de acordo com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que determina que os processos licitatórios deverão permitir somente “as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Segundo ressalta MARÇAL JUSTEN FILHO, “Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. (...) Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. Vale dizer, sequer se autoriza a exigência de objeto idêntico” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12. Ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 431). Ainda, na lição de DORA MARIA DE OLIVEIRA RAMOS, “não pode a Administração em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame. Assim, se a fixação de quantitativos em parâmetros de tal forma elevados reduzir drasticamente o universo de licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, ilegal será a exigência por violação ao art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93” (Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, Malheiros, 4ª Ed., 2000, p. 139). Quanto a possibilidade de exigência de atestado de capacidade técnica-operacional o TCU (Tribunal de Contas da União) editou a SÚMULA Nº 263/2011 com o seguinte teor: “Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor



significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.” O Tribunal de Contas da União também determinou que não é possível que sejam estabelecidos percentuais mínimos acima de 50% do que será executado na obra ou serviço objeto do edital: “9.1.2.1.2. em relação à fixação dos quantitativos mínimos já executados, não estabeleça percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no processo licitatório e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93” (Acórdão 1.284/2003 - Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, publicado no DOU de 15/09/2003). A mesma determinação é feita no Acórdão 2.383/2007 - Plenário: “a) é desarrazoada, como forma de comprovação de qualificação técnica dos licitantes, exigência em edital de percentuais mínimos superiores a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço (...)” (Rel. Min. Benjamin Zymler, publicado no DOU de 20/11/2017).

13.5.6 - A administração está exigindo das licitantes como comprovação de capacidade técnicooperacional, a apresentação de atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado, dentro do limite de 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo permitidos pelos Tribunais de contas. Dessa forma, os quantitativos exigidos não estão em parâmetro elevado, não se revelam uma exigência excessiva e muito menos frustra o caráter competitivo deste certame ou reduz o universo dos licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, mas visa tão somente garantir uma boa execução do contrato, com a comprovação de que as licitantes demonstrem sua experiência anterior na realização de obra(s) semelhante(s)/similar(es) àquela(s) que é objeto do Edital em questão. Destarte, os Atestados de Capacidade Técnico-Profissional e Técnico-Operacional, bem como os quantitativos exigidos coaduna-se com a determinação contida na Portaria nº 108 do DNIT e com o que vem sendo ensinado pela doutrina e decidido pelo TCU - Tribunal de Contas da União, restando justificada e motivada a sua exigência.

13.5.7 O Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá ser confeccionado em papel timbrado, contendo o CNPJ, indicação de endereço da sede legal, do telefone para contato e a assinatura do representante legal da empresa emitente;

13.5.8 Atestado de visita, conforme Anexo, expedido pelo Órgão licitador, que deverá ser efetuada pela empresa interessada através de um Profissional de nível superior, Responsável Técnico da licitante, devidamente credenciado, pertencente ao seu quadro permanente, com atribuições profissionais conforme descrito na Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA ou Lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, munido dos documentos necessários à comprovação das condições exigidas, registrado como tal no CREA ou CAU da jurisdição da sede da obra/serviço com as atribuições de visitar o local da obra e serviços objeto deste Edital, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, sendo o atestado assinado pelo Engenheiro e o responsável da empresa;

13.5.9 A visita ao local das obras será realizada até o **segundo dia útil** anterior à data prevista para a sua abertura, no horário de expediente da área Administrativa da Câmara Municipal e demais dependências, sendo esta acompanhada pelo Engenheiro responsável do órgão licitador, que, ao final, emitirá e assinará o atestado especificado no edital.

13.5.10 A vistoria prévia objetiva possibilitar a inspeção do local da prestação dos serviços, de modo a obter, para sua própria utilização e por exclusiva responsabilidade, toda informação necessária para a elaboração da proposta, sendo obrigatória a juntada do Atestado de Visita na habilitação do proponente.]

Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

13.5.11 Valor Global: R\$552.685,93 (quinhentos e cinquenta e dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos).

13.5.12 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.



13.5.13 Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

13.5.14 O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global**.

14. OUTRAS DECLARAÇÕES:

14.1 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme modelo constante do Anexo V, deste Edital.

14.2 Declaração da proponente, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral – CRC, conforme modelo constante do Anexo II, deste Edital.

14.3 Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do Anexo IV, deste Edital.

14.4 O licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06 deverá comprovar tal condição, apresentando a última Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal, na forma prevista na Lei Complementar nº 123/2006, ou CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, sob pena de preclusão.

14.5 As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição da seguinte forma:

a) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à convocação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitação. c) Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos. d) A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

14.6 Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido. Assim como, aberto o envelope de HABILITAÇÃO, nenhum documento poderá ser incluído ou substituído, salvo na hipótese prevista no edital.

14.7 Se todos licitantes forem inabilitados, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que tenham determinado a inabilitação. Os documentos deverão ser apresentados conforme os procedimentos indicados, e serão abertas em sessão pública, observando-se o procedimento de avaliação e julgamento estabelecidos nesta Tomada de Preços.

14.8 A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO lavrará ata circunstanciada de todas as sessões da licitação, que será assinada por seus membros e pelos representantes presentes dos licitantes.

15. DA PROPOSTA:

15.1 A proposta deverá ser elaborada, numerada e rubricada em todas as suas folhas, digitada de forma clara, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas, que dificultem o entendimento pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, sendo devidamente assinada por quem tenha poderes de representação, apresentando, ainda, as seguintes informações:



- 15.2 Razão social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e endereço eletrônico;
- 15.2.1 Nome do banco, número da conta corrente e agência em que deseja receber os seus créditos;
- 15.2.2 Valor global da obra (em reais, em algarismo arábico e por extenso);
- 15.2.2.1 O preço global deverá incluir todas as despesas com materiais, mão-de-obra, leis sociais, impostos, taxas, transporte, estadia, emolumentos, cópias, etc., que possam incidir na execução dos serviços.
- 15.3 O Prazo de validade da proposta é de no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega (art. 64, §3º, da Lei Federal nº. 8.666/93);
- 15.4 Declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e encargos, bem como qualquer outra despesa, direta ou indireta, incidente na execução total da obra;
- 15.4.1 Declaração de que o prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias consecutivos, contado da data prevista para início da obra constante na “Ordem de Serviços”. A obra será executada nas condições previstas nas especificações técnicas e no cronograma.
- 15.4.2 Planilha detalhada da proposta considerando todos os quantitativos e os preços unitários, globais e totais, conforme “MODELO PLANILHA DETALHADA”, fornecido pelo Município. A planilha deverá ser elaborada observando os preços máximos, unitários e total, fixados pelo Município.
- 15.4.2.1 O licitante deverá elaborar a planilha orçamentária levando em consideração que as obras e serviços objeto desta Tomada de Preços devem ser executados de forma completa, portanto devem ser entregues de forma integral. Em consequência, ficará a cargo do licitante a previsão de qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado, em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo posteriormente qualquer acréscimo de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando as divergências encontradas entre planilhas, projetos e especificações, observando o prazo estipulado.
- 15.4.3 Não serão aceitas propostas encaminhadas via e-mail, fax, telegrama, disquete ou CDROM.
- 15.4.4 Após a abertura do envelope contendo a proposta, não caberá desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, conforme § 6º do artigo 43 da Lei Federal nº. 8.666/93. Tampouco serão admitidos cancelamentos, inclusão ou exclusão de documentos, retificação de preço e alteração nas condições, ficando o licitante sujeito às penalidades previstas em lei.
- 15.4.5 Considerações finais sobre a proposta comercial:
- uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido;
 - com o recebimento da proposta, a CAMARA entenderá que todos os projetos, prazos, especificações, quantitativos e locais de instalação foram detalhadamente analisados e considerados compatíveis com a execução dos itens e subitens constantes na planilha detalhada da proposta;
 - em sua proposta, o licitante deverá considerar que o Município efetivará as retenções financeiras previstas nas legislações vigentes;
 - o licitante também deverá considerar a contratação de garantia e dos seguros para a execução da obra, que deverão estar de acordo com as condições definidas no Contrato;
 - decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem que tenha havido a convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;
 - revalidação da proposta: caso o processo licitatório não tenha sido concluído ou o Contrato não tenha sido assinado dentro do prazo de validade da proposta e havendo interesse, o licitante deverá independentemente de notificação formal do Município, apresentar carta de prorrogação do prazo de sua proposta, por igual período. A não prorrogação da proposta será entendida como exercício do direito liberatório de que trata o art. 64, § 3º, da Lei n. 8.666/93. Ao prorrogar a validade de sua Proposta o licitante não poderá modificá-la.

16. DA CAUÇÃO:

16.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em



valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

16.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

a. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

b. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

b.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

b.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

b.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

c. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

d. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

e. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

f. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

g. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

h. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 dias úteis**, contados da data em que for notificada.

i. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

j. Será considerada extinta a garantia:

j.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

j.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

k. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

l. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

17.DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

17.1 Os documentos descritos no **item 13** poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor autorizado da **CAMARA**, mediante a apresentação do



original.

A autenticação de documentos por servidor da administração, somente poderá ocorrer antes da entrega dos envelopes.

17.2 A apresentação da documentação em desacordo com o solicitado acarretará a **INABILITAÇÃO** da(s) **LICITANTE(S)**.

18. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

18.1 Os documentos necessários a habilitação, descritos no **item 13**, deverão ser apresentados na forma do **item 11** e colocados no envelope N.º **01** – “**DOCUMENTAÇÃO**”, conforme o **subitem 11.1** deste Edital.

19. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

19.1 Os Formulários Oficiais, **Planilha Orcamentária a ser preenchida pela licitante, - Cronograma de Execução e de reembolso a ser preenchido pela licitante e - Proposta de Preços**; deverão ser devidamente preenchidos, impressos assinados e datados por pessoa juridicamente habilitada, apondo-se o nome e o cargo desta sem quaisquer emendas, rasuras ou entrelinhas e deverão ser colocados no envelope N.º **02** – “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, conforme o **item 11** deste Edital.

19.2 Deverão ser preenchidos os campos com a razão social das **LICITANTES**, endereço completo, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), numero da Inscrição Estadual, número do telefone.

19.3 Deverão ser apresentados e assinados por pessoa juridicamente habilitada, apondo-se o nome desta sem quaisquer emendas, rasuras ou entrelinhas.

19.4 O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo, **60 (sessenta) dias** contados da data limite da sua apresentação nesta **CAMARA**, conforme preceitua o artigo 64, parágrafo 3.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações. As propostas com prazo inferior ao estipulado serão automaticamente “**DECLASSIFICADAS**”.

20. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

20.1 A presente Tomada de Preços será processada e julgada pela **Comissão de Licitação**, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

20.2 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão aplicadas, no que couberem, as disposições dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, devidamente atualizada pela Lei Complementar n.º 147/2014 - Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

20.3 Após a entrega dos envelopes pelas **LICITANTES**, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos, tampouco quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo os mesmos serem devolvidos após sua entrega.

20.4 No dia, local e horários designados no preâmbulo deste Edital, na presença das **LICITANTES**, a Comissão Especial de Licitações iniciará os trabalhos, examinando os envelopes N.º **01** - “**DOCUMENTAÇÃO**” e N.º **02** - “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, os quais serão rubricados pela Comissão e pelos representantes presentes na sessão, devidamente credenciados. Conforme dispõe o art. 43, da Lei 8.666/93, não será permitida a desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

20.5 Os documentos contidos nos envelopes N.º **01** - “**DOCUMENTAÇÃO**” serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitações, bem como pelas **LICITANTES**, através de seus respectivos representantes presentes, devidamente credenciados.

20.6 Serão consideradas inabilitadas as **LICITANTES** que não atenderem ou não preencherem as exigências do Edital.

20.7 Os envelopes identificados pelo título N.º **02** - “**PROPOSTA DE PREÇOS**” serão devolvidos fechados aos representantes das **LICITANTES INABILITADAS**, em situação que não haja interesse em protocolizar



recurso. Havendo recurso ou na ausência de representantes, os envelopes ficarão sob a guarda da Comissão, até o decurso do prazo para interposição de recursos, ou após decisão sobre os mesmos.

20.8 Os envelopes N.º 02 - “**PROPOSTA DE PREÇOS**” das **LICITANTES HABILITADAS** serão abertos a seguir e no mesmo local pela Comissão de Licitações, desde que haja renúncia expressa de todas as **LICITANTES** da interposição de recursos, de que trata o artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações. Caso contrário, a data da abertura será comunicada às mesmas através de publicação no **Jornal de Uberaba, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, site www.delta.mg.gov.br e afixação no Quadro de Atos Oficiais da camara (de forma cumulada ou não)**, após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo de interposição.

20.9 Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo as mesmas serem devolvidas após a fase de habilitação.

20.10 As propostas contidas nos envelopes N.º 02 - “**PROPOSTA DE PREÇOS**” serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitações, bem como pelas **LICITANTES**, através de seus Representantes presentes, já credenciados na fase anterior.

20.11 De cada fase da licitação será lavrada Ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração ou impugnação constar obrigatoriamente da mesma.

20.12 É facultado à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveriam constar originariamente da proposta.

21.DA INABILITAÇÃO:

21.1 Será(ão) inabilitada(s) a(s) **LICITANTE(S)** que:

21.1.1 Não atualizar(em) seu cadastro no prazo especificado;

21.1.2 Não apresentar (em) a documentação conforme **item 11** do presente Edital;

21.1.3 Apresentar(em) a documentação em desconformidade com o **item 13**; e,

21.1.4 Não obedecer(em) as condições constantes neste Edital para sua habilitação no certame.

22.DA DESCLASSIFICAÇÃO:

22.1 Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que :

22.1.1 Não estiver(em) devidamente datada(s) e assinada(s) pelo Representante Legal ou autorizado das **LICITANTE(S)**;

22.1.2 Tiver(em) seu(s) preço(s) baseado(s) no(s) de outra(s) proposta(s);

22.1.3 Apresentar(em) preços alternativo(s) ou que imponha(m) condição(ões) não prevista(s) neste Edital;

22.1.4 Tiver(em) preço(s) com valor total superior ao praticado no mercado ou manifestamente inexecutável(eis), conforme disposto no artigo 48, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações. Neste caso, poderá a Comissão de Licitações solicitar justificativa para avaliação da capacidade de realização, através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com o mercado; e,

22.1.5 Não obedecer(em) às condições estabelecidas no Edital para sua classificação.

23.DA CLASSIFICAÇÃO:

23.1 As propostas que atenderem as exigências do Edital serão classificadas após a verificação pela Comissão de Licitações.

23.2 Havendo discrepância entre valores unitários e totais prevalecerão, para efeito de classificação, os valores unitários.

24.DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

24.1 As propostas serão classificadas e julgadas pelo critério de **“MENOR PREÇO GLOBAL”**.



25. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

25.1. Do Critério de Desempate das propostas quando houver participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no certame.

25.1.1 Será assegurado, como critério de desempate, quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, a preferência pela contratação para essas empresas, conforme estabelecido nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, devidamente atualizada pela Lei Complementar nº 147/14 - Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas, nos termos estabelecidos nos itens abaixo:

25.1.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada.

25.2. A microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pela Comissão de Licitações, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

25.3 Em não ocorrendo o oferecimento de nova proposta por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Comissão de Licitações, convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo previsto no item 25.1.2 na ordem classificatória, para que no prazo de 05(cinco) dias úteis, apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

25.4 Caso ocorra o empate entre duas ou mais **LICITANTES CLASSIFICADAS** que se enquadrem na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte e que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 25.1.2, nos termos do Artigo 47, III da Lei Complementar nº 123/06, devidamente atualizada pela Lei Complementar nº 147/14, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

25.5 Na hipótese de não utilização do direito de preferência por parte das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta vencedora do certame.

26. Do Critério de Desempate das propostas que não se enquadrem na categoria de Microempresas e empresas de pequeno porte.

26.1 Caso não existam Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte na situação prevista no item 25.1.2 e duas ou mais **LICITANTES** apresentem preços iguais, o desempate será feito com base nos critérios do § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações. Prevalecendo o empate, será feito sorteio em ato público durante a sessão.

26.2 Após o julgamento e a realização do desempate, a Comissão Especial de Licitações classificará as empresas participantes.

26.3 O resultado da classificação das propostas será publicado no **Jornal de Uberaba, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, site www.delta.mg.gov.br, e afixação no Quadro de Atos Oficiais da PMD**, (de forma cumulada ou não) para os efeitos recursais de que trata o art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

26.4 Decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o recurso interposto, a Comissão de Licitações encaminhará o processo licitatório para **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**.

27. DOS RECURSOS:

27.1 As **LICITANTES**, nas diversas fases da licitação, poderão utilizar-se dos recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, os quais deverão ser dirigidos a AUTORIDADE SUPERIOR, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão, ou, nesse prazo, fazê-los sub ir à apreciação da Autoridade destinatária, devidamente informados. Os recursos deverão ser protocolizados No



Setor de Protocolos da **Camara**.

27.2 Não serão conhecidos quaisquer recursos apresentados em desacordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações, bem como em relação aos requisitos formais inerentes ao ato.

28. DOS RECURSOS FINANCEIROS

28.1 As despesas decorrentes da presente licitação correram a conta da seguinte dotação orçamentária **01.01.01.00.01.031.0001.01.1.001.4.4.90.51.00.00**

29. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

29.1 Todas as condições e obrigações estão contidas – **MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**, a qual fica fazendo parte integrante deste Edital.

29.2 Após homologado e adjudicado o objeto desta licitação, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá comparecer à **CAMARA** para firmar contrato no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for convocada para tal.

29.3 A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada para assinar o contrato, não o fizer no prazo estipulado sem qualquer justificativa aceita pela **CAMARA**, decairá do direito a contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações. Neste caso e verificada a conveniência para tal, poderá a **CAMARA** convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assumir o objeto do certame nos mesmos prazos e condições propostos pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ofertados.

30. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO:

30.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

30.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço, conforme cronograma físico financeiro.

30.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

30.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

30.4.1 o prazo de validade;

30.4.2 a data da emissão;

30.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

30.4.4 o período de prestação dos serviços;

30.4.5 o valor a pagar; e

30.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

30.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

30.5.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

30.5.2 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

30.5.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{I \cdot (6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

30. REAJUSTE

31.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

31.2 Nesses casos, a realização do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos deverá estar necessariamente atrelada a um fator que configure uma álea econômica extraordinária e extracontratual, decorrente de situações imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, conforme disciplina o inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

31.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

31.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

31.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

31.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

31.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

31.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

32. DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

32.1 O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão Especial de Licitação, que se orientará pelo seguinte procedimento:

- a. Receber no local, data e horário estabelecido os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”.
- b. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, não serão admitidas quaisquer retificações e nem será permitida a participação de proponente retardatária.
- c. Após a abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” na presença das licitantes, rubricar, numerar os documentos e oferecê-los às proponentes para análise e rubrica.
- d. Após o cumprimento do subitem anterior, havendo manifestações de vontade de recorrer da decisão da Comissão, à(s) licitante(s) será (ao) outorgado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar (em), por escrito, razões fundamentadas, na forma do art. 109, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Julgado(s) o(s) recurso(s) referente(s) à habilitação, que terá (ao) efeito suspensivo, a Comissão comunicará o resultado à(s) licitante(s), designando nova data para abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA).
- e. Havendo renúncia expressa das licitantes de interpor recurso contra a decisão da Comissão prosseguir-se-á com os trabalhos, passando-se à fase seguinte, qual seja, a da abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA), das empresas habilitadas e devolução dos envelopes fechados às empresas inabilitadas, se porventura houver, devendo, ainda, todos os conteúdos dos envelopes abertos serem rubricados pelos membros da Comissão e



representantes das licitantes presentes, podendo estes últimos se pronunciar sobre o exame das propostas, consignando-se em Ata o desejo de recorrer ou outras observações decorrentes do exame.

f. Caso se verifique a hipótese aventada no item “32.1 d”, os envelopes de nº 02 (PROPOSTA), serão rubricados em seu fecho pelo Presidente da Comissão, pelos demais membros e pelos representantes das licitantes, permanecendo fechados sob a guarda e responsabilidade do primeiro.

g. Lavrar atas circunstanciadas das reuniões da licitação, submetê-las à apreciação e assinatura dos proponentes presentes.

32.2 Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, ou, ainda, no caso do item “32.1 d”, realizar-se-á SEGUNDA REUNIÃO no dia, horário e local designados com a presença dos representantes das licitantes e dos membros da Comissão, tendo por objetivo dar a conhecer às licitantes o resultado do julgamento da habilitação e anunciando as empresas julgadas habilitadas e devolvendo as inabilitadas os envelopes nº 02 (PROPOSTA) devidamente fechados, lavrando-se ata dos procedimentos adotados e dos fatos ocorridos nessa reunião. Na SEGUNDA REUNIÃO, serão adotados os mesmos procedimentos da PRIMEIRA, a partir do ponto em que foi interrompida.

32.3. Somente terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar impugnações, reclamações ou recursos, e firmar atas, representantes legais ou procuradores devidamente identificados.

32.4 Para efeito de julgamento da presente Licitação, a Comissão de Licitação se orientará pelos seguintes critérios:

- a. Não serão considerados as propostas que não atenderem no todo os critérios e as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.
- c. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global;
- d. Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.
- e. No caso de haver divergência entre o valor global grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá este último.

32.5 Serão consideradas desclassificadas:

- a. As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- b. As propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

32.6 Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

32.7 A Comissão de Licitações fará a conferência da planilha detalhada. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento, serão efetuadas as devidas correções. Para fim de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o valor global corrigido, quer seja para mais ou para menos.

32.7.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á o disposto no item XI deste Edital, se for o caso, e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará por sorteio entre as proponentes em condições de igualdade, na presença dos interessados.

32.7.2 A ausência do representante da licitante nas sessões públicas de abertura dos envelopes contendo documentação e propostas e nas de julgamento, quando convocados, inclusive via fax, implica na aceitação das decisões tomadas e na renúncia ao direito de recursos.

32.7.3 A Comissão de Licitações reserva-se o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, os documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e compreensão dos documentos apresentados.

33. ENCARGOS:

33.1 Correrão por conta exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** todos os encargos referentes a entrega e da legislação trabalhista, seguro de acidentes do trabalho, bem como todas as demais obrigações para com a



Previdência Social, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, inclusive a A.R.T. Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou do CAU decorrentes do cumprimento do instrumento contratual.

34. RESPONSABILIDADES:

34.1 A LICITANTE VENCEDORA se responsabiliza de forma única por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como por danos de qualquer natureza causados à Administração ou a terceiros.

35. DAS PENALIDADES:

35.1- **VIDE CONTRATO**

36. DA RESCISÃO:

36.1 O contrato oriundo desta licitação poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas nos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93:

36.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

36.1.2 Por iniciativa da contratante, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

36.1.2.1 Falência ou Recuperação judicial ou extrajudicial;

36.1.2.2 Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;

36.1.2.3 Atraso no cronograma de entrega da obra por motivo não justificado, se superior a 30 (trinta) dias.

37. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

38. 37.1- VIDE CONTRATO

39. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

39.1 O recebimento dos serviços será feito ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

39.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze)** dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

39.1.2 Definitivamente, pelo engenheiro responsável e pelo ordenador de despesas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

40. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

40.1 O Contratante se reserva o direito de revogar ou transferir a presente Licitação, por conveniência administrativa, a qualquer tempo antes da assinatura do contrato, sem que às proponentes caiba indenização ou compensação de qualquer espécie.

40.2 O contratante exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da CONTRATADA.

40.3 A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais.

40.4 A participação na licitação implica em aceitação integral e irretratável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

40.5 Os interessados que porventura não puderem estar presentes no momento da abertura, poderão participar da licitação, desde que chancelarem os seus envelopes no protocolo da Comissão de Licitação, três dias úteis antes do dia marcado para a abertura dos trabalhos.

40.6 Os interessados que quiserem se utilizar da via postal, deverão encaminhar seus envelopes, por um



único invólucro, endereçado à Comissão de Licitação, o qual só será aceito até o terceiro dia útil anterior à abertura dos trabalhos, sem qualquer violação de seu conteúdo.

40.7 Os interessados que não enviarem representante à reunião de abertura dos envelopes de habilitação poderá, no mesmo envelope, enviar DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA à faculdade recursal prevista no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos: “Pela presente declaração, renunciamos ao direito de recorrer das decisões da Comissão de Licitação, na reunião de abertura da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, III, da Lei nº 8.666/93.”

40.8 A Comissão não se responsabilizará por envelopes que sejam entregues em locais diversos ao mencionado neste edital.

40.9 Uma vez encerrado o prazo de entrega dos envelopes contendo documentação e propostas de preços, não será aceita participação de retardatários, nem serão admitidas quaisquer alterações ou complementações do conteúdo dos mesmos, à exceção do previsto no Edital.

40.10 Serão inabilitados os interessados cuja documentação estiver em desacordo com as condições e especificações deste edital e/ou da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

40.11 Poderão ser desclassificadas licitantes, sem direito a indenização ou qualquer ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a CONTRATANTE tiver conhecimento de quaisquer fatos ou circunstâncias anteriores ou posteriores ao julgamento da licitação, que desabonem sua idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa.

40.12 A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

40.13 No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão às disposições contidas no Edital.

40.14 A Contratada obriga-se a garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade e segurança do tráfego, mantendo inclusive a respectiva sinalização do nível solicitado pela fiscalização. Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital, que será divulgado na forma da lei.

41. DA VISITA FACULTATIVA AO LOCAL DAS OBRAS:

40.1 As LICITANTES deverão agendar a Visita Técnica, através do telefone 034-33251277–no período de **05/11/2021** a **19/11/2021** das 09:00 as 11:00.

40.1.1 Após o agendamento as LICITANTES deverão comparecer na **Camara Municipal**, trazendo o **ANEXO 09 – ATESTADO DE VISITA - COMPROVANTE DE VISITA EM 02 VIAS**, devidamente impresso e preenchido, sendo que uma das vias deverá ser anexada à documentação a ser entregue no envelope N° 01 - “DOCUMENTAÇÃO”, e a outra permanecerá em poder da Camara para eventual consulta.

40.2 A visita técnica poderá ser realizada por um representante da empresa.

40.3 O representante da **CAMARA** juntamente com o representante da empresa efetuarão a visita no local onde serão executados os serviços e obras, para o conhecimento de suas condições e características, não se aceitando, a esse respeito, quaisquer alegações posteriores.

40.4 As empresas **LICITANTES** que optarem pela não realização da visita técnica, deverão efetuar a declaração, conforme modelo constante do **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**, devidamente assinada, pelo representante legal, de que tem pleno conhecimento das condições de execução dos serviços, não podendo alegar desconhecimento, não se aceitando, a esse respeito, quaisquer alegações posteriores. Apresentar tal documento dentro do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, sob pena de inabilitação.

41.DOS ANEXOS:

41.1 São anexos (em arquivo digital) do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) MINUTA DO CONTRATO
- b) PROJETO BASICO



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!

- c) PLANILHA BDI
- d) MEMORIAL DESCRITIVO
- e) PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO
- f) MEMORIAL DE CALCULO
- g) MODELO DE DECLARAÇÃO
- h) ATESTADO DE VISITA
- i) DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS
- j) PROJETOS EXECUTIVOS

Delta, 28 de outubro de 2021.

Julio Vitaliano de Bastos
Presidente da Mesa Diretora